



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN SE Nº 005/2024.

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.173.301,31.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN – nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2024;
- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;
- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

DECIDE:

I – Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 1.173.301,31 (Hum milhão, cento setenta e três mil, trezentos e hum reais, trinta e hum centavos).

II – Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Excesso de Arrecadação, proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2023 do COREN/SE, no valor de R\$ 1.173.301,31 (Hum milhão, cento setenta e três mil, trezentos e hum reais, trinta e hum centavos).

III – O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 8.760.498,08 (Oito milhões, setecentos sessenta mil, quatrocentos noventa e oito reais, oito centavos).

IV – As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Aracaju (SE), 02 de maio de 2024.

Dr. MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO

Presidente(a) Mat.270190

Cícero Marcondes Santos Lima
Dr. CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA

Secretária (o) Mat.533892



DECISÃO 5/2024

Abre CREDITO ESPECIAL no valor de 1.173.301,31
(UM MILHÃO E CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E
TREZENTOS E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)
e dá outras providências.

O(A) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 22 / 2024,

DECIDE

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ESPECIAL, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0101	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM	
1001	Manutenção do Conselho	
319011010000 - 15010000	Salários	374.000,00
319011020000 - 15010000	Gratificação Por Exercício De Cargos E Funções	18.000,00
319011080000 - 15010000	13º Salário	67.000,00
319013020000 - 15010000	INSS - Contribuições Previdenciárias	300.000,00
319013040000 - 15010000	Pis/Pasep	3.301,31
331041010000 - 15010000	Transferência Para O COFEN - Cota-Parte (1/4)	250.000,00
339039020100 - 15010000	Impostos e Taxas	5.000,00
339039020900 - 15010000	Tarifas Bancárias - Cobrança	56.000,00
339093020101 - 15010000	Auxílio Representação Conselheiros	70.000,00
339093020102 - 15010000	Auxílio Representação Colaboradores	30.000,00
Soma da Ação:		1.173.301,31
Soma da Unidade:		1.173.301,31
Total Geral:		1.173.301,31

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
15010000	Outros Recursos não Vinculados	1.173.301,31
Total Geral:		1.173.301,31

Art. 3º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Aracaju, Estado De Sergipe 10 de junho de 2024.

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA
Presidente Mat.520827

JOSE MIRALDO DE MELO FONTES
CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTABIL E
FINANCEIRO Mat.69

SYNEIDE DE ALMEIDA ARAÚJO
Tesoureira Mat.1017

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2.034, DE 4 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 2.067/2024, resolve:

Art. 1º TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de DEFENSOR DE MEDIACÕES - CJ2, da Assessoria de Mediações, em um cargo de DEFENSOR DE MEDIACÕES-CHEFE DE MEDIACÕES - CJ2, na forma prevista no Edital nº 006/2024, mantendo suas vinculações atuais.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARIANO - PRESIDENTE

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.159, DE 29 DE MAIO DE 2024

Altera calendário da XIII Jornada Anual de Economia 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 557, de 12 de maio de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1962 e pelo Regulamento da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2000, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas 85 e 86, CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as atas previstas na Resolução nº 2.157, de 30 de maio de 2024, publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2024, Seção 1, Páginas 460 e 461; CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 110000940.000107/2024-07 e o Edital nº 006/2024 nº 732º Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia realizada virtualmente em 12 de abril de 2024; CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso, em razão do envio de comunicação pública no estado do Rio Grande do Sul demandado pelo Decreto Estadual nº 17.586 de 1º de maio de 2024, e Decreto Municipal nº 20.647/2024, resolve:

Art. 1º Alterar as atas previstas no caput do artigo 3º e nos parágrafos 1º, 6º e 7º do artigo 8º todos da Resolução nº 2.157, de 30 de maio de 2024, publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2024, Seção 1, Páginas 460 e 461, que trata do regulamento da XIII Jornada Nacional de Economia, passando a vigorar com as seguintes redações: Art. 3º As atas, impressas em duas vias, ocorrerão de 29 de julho a 25 de agosto de 2024. A plataforma própria disponível para acesso pelo site <http://portal.cfecon.org.br>, com ampla divulgação dos prazos nos sites oficiais e redes sociais do Conselho Federal de Economia. Art. 6º e 7º A primeira fase, composta de perguntas de múltipla escolha a partir de um banco de cartas, será realizada no dia 19 de setembro de 2024, a partir das 10h no horário de Brasília, em plataforma própria, disponível para acesso pelo site <http://portal.cfecon.org.br/> de forma simultânea em todo o país. [...] As atas em duas vias classificadas e notificadas pela comissão organizadora deverão ser enviadas em plataforma própria no período de 04 a 06 de setembro de 2024 [...] §1º. A avaliação dos conteúdos submetidos no período de 10 a 13 de setembro de 2024, a divulgação dos resultados da etapa regional ocorrerá no dia 17 de setembro de 2024.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 253/2024/CREF3/SC, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Institui e normatiza a Defensoria Ética para os processos éticos profissionais no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, conforme parágrafo único do Art. 16 da Resolução 264/2013 do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF e do Código de Ética do CREF3/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 11, e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Resolução 264/2013, do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF que dispõe sobre o Código de Ética do sistema CONFEF/CREFIS. CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 35, da Resolução 264/2013, do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF que dispõe sobre o Código Processual de Ética do sistema CONFEF/CREFIS; CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da CF/88, que dispõe que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 5, na qual se reconheceu a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar, bem como a Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de implantação e manutenção do sistema de cadastro para Profissionais de Educação Física Interessados no âmbito do Conselho Regional de Educação Física e de processos éticos profissionais.

Art. 1º - Fica instituída a defensoria dativa no âmbito do CREF3/SC, na forma dos arts. 16 e 35 da Resolução 264/2013/CONFEF, que dispõe sobre o Código de Ética do sistema CONFEF/CREFIS.

Art. 2º - Somente poderá ser designado Defensor Dativo quem não estiver em processo ético profissional, Profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho onde tramita e PED e em dia com suas obrigações tributárias, § 1º - O CREF3/SC lançará anualmente edital para inscrição de Profissionais de Educação Física Interessados em atuar como defensor dativo nos processos éticos do CREF3/SC. § 2º - Após o encaminhamento das inscrições, o CREF3/SC disponibilizará oportunidade para seleção dos Profissionais de Educação Física Interessados a atuarem como Defensor Dativo, cuja presença será obrigatória nos atos processuais apontados no Art. 1º e 2º. § 3º - O endereço de designação do Defensor Dativo, deverá ser mantido, o que não possibilitará o registro em outro endereço inscrito na lista de interessados.

Art. 3º - Os serviços da Defensoria Ética serão prestados nos dias úteis que se encontram nos artigos desta Resolução.

Art. 4º - O Defensor Dativo deverá observar o Código Processual de Ética instituído na Resolução 214/2013/CONFEF, as normas regulamentares e as decisões que substituírem, observando que o PED correrá em caráter urgente até a transcrição e julgamento do decreto.

Art. 5º - Constituem-se em obrigações fundamentais para a realização da remuneração ora instituída: I - Paliacionar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-ético-profissionais, até decisão final; II - Receber em benefício qualquer remuneração a título de honorários profissionais;

Art. 6º - Nos termos da Resolução CONFEF nº 54/2013, serão atribuídos honorários pelo Defensor Dativo: a) Ofertar a Defesa por escrito, por meio de rolatório máximo de (três) testem unhas, responsável dezoito (18) minutos de julgamento resumido destas, independentemente de instrução; b) Tratar de 15 minutos UNA, fazer-se presente na sessão de Instrução e Julgamento, podendo inquirir as testemunhas e utilizar-se de 15 minutos para alegações finais; c) Não sendo adotado o procedimento de Sessão UNA, fazer-se presente na sessão de Instrução, podendo inquirir as testemunhas; d) Apresentar as alegações finais por escrito, dentro do prazo estipulado no Código Processual de Ética, caso não queira fazê-las de forma oral naquela audiência. (Redação dada pela Resolução CONFEF nº 459/2023); e) Fazer-se presente na sessão de julgamento nos

termos do parágrafo único, do Art. 35, do CPE, sendo-lhe facultada a palavra; f) Apresentar Recurso ou Contrarrazões ao Recurso da Decisão de Primeira Instância; g) Realizar Sustentação Oral do recurso interposto ou das contrarrazões apresentadas. Parágrafo Único - O não comparecimento do profissional a todos os atos do processo ou a infração às obrigações contidas neste artigo importará na perda do direito à remuneração, na forma desta Resolução, devendo o Presidente promover a imediata substituição do designado, mediante requerimento do Conselho Instrutor ou Relator.

Art. 7º - Institui-se o regime de remuneração, a cargo do orçamento do CREF3/SC, em favor dos defensores dativos nomeados.

Art. 8º - Para os fins da remuneração de que trata esta Resolução, o CREF3/SC consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes. Parágrafo Único - Caso a designação orçamentária não venha a ser suficiente, o CREF3/SC suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

Art. 9º - A remuneração pelo CREF3/SC ao Defensor Dativo somente será devida quando a nomeação decorrer de ato do Presidente do CREF3/SC.

Art. 10º - A remuneração do Defensor Dativo, nomeado na forma estabelecida nesta Resolução, será de R\$ 1.000 (um mil reais) por processo, atualizados anualmente pelo IPCA-E, valor este que será dividido entre os atos necessários a serem praticados pelo Defensor Dativo, elencados no art. 6º desta resolução, na seguinte forma de percentual: Primeira Instância - sessão UNA de Instrução e Julgamento: a) Apresentação da Defesa escrita - 25%. b) Presença em sessão UNA de Instrução e Julgamento, podendo inquirir as testemunhas e utilizar-se de 15 minutos para alegações finais - 25%. Primeira Instância - sessão BIPARTIDA de Instrução e Julgamento: a) Apresentação da Defesa escrita - 12,5%. b) Fazer-se presente na sessão de Instrução, podendo inquirir as testemunhas - 12,5%. c) Apresentação de alegações finais por escrito, caso não queira fazê-las de forma oral naquela audiência. (Redação dada pela Resolução CONFEF nº 459/2023) - 12,5%. d) Fazer-se presente na sessão de julgamento, nos termos do parágrafo único, do Art. 35, do CPE, sendo-lhe facultada a palavra - 12,5%. Segunda Instância: a) Apresentação de Recurso ou Contrarrazões ao Recurso da Decisão de Primeira Instância - 25%. b) Fazer-se presente no Julgamento do Recurso podendo realizar Sustentação Oral do recurso interposto ou das contrarrazões apresentadas - 25%. Parágrafo primeiro. O defensor dativo poderá optar por receber por ato processual ou no final do processo, através do preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo segundo. O cartorário da Câmara de Julgamento certificará mensalmente o cumprimento dos atos processuais praticados e enviará relatório mensal ao departamento financeiro para pagamento. Parágrafo terceiro. Caso o defensor dativo opte pelo pagamento por ato processual, este só ocorrerá a partir da definição sobre a sessão de instrução processual, se UNA ou BIPARTIDA.

Art. 11º - Ocorrendo no curso do processo, renúncia ou substituição do Defensor Dativo, a remuneração será fixada de acordo com os atos já praticados.

Art. 12º - No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações processuais, perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, atribuindo-se ao que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada em resolução.

Parágrafo Único. O Defensor Dativo que ser removido do processo por deixar de cumprir suas obrigações processuais também será excluído do banco de defensores dativos do Conselho.

Art. 13º - A remuneração ao defensor dativo instituída nesta resolução não será cumulativa com qualquer outra verba indenizatória ou remuneratória disposta em resoluções do CREF3/SC.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RAMOS BATISTA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN/SE Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2024

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regulamento da Autarquia, com fundamento no inciso XXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentaram com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2024;

- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; e, decidida:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentaram com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 1.173.301,31 (Hum milhão, cento, setenta e três mil, trezentos e hum reais, trinta e hum centavos);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Excesso de Arrecadação, proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2023 do COREN/SE, no valor de R\$ 1.173.301,31 (Hum milhão, cento, setenta e três mil, trezentos e hum reais, trinta e hum centavos);

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 8.760.498,08 (Oito milhões, setecentos sessenta mil, quatrocentos noventa e oito reais, oito centavos);

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO
Presidente do Conselho

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DECISÃO COREN/TO Nº 57, DE 3 DE MAIO DE 2024

Aprova a prorrogação de justificativa eleitoral, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - Coren-TO, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pelo Secretário desta Autarquia.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Regionais e Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI da Lei nº 5.905/1973; e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 695/2022 - Alterada pelas Resoluções Cofen nº 712/2022 e 719/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-TO em sua 372ª Reunião Ordinária da Plenária, realizada em 26 de abril de 2024, e, decidam:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo de justificativa eleitoral, por 180 (cento e oitenta) dias, para os profissionais que estavam aptos a votar nas Eleições Coren-TO 2023, realizadas em outubro do ano passado, mas que não participaram do pleito.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

ADELSON JOSÉ DOS REIS
Presidente do Conselho

CASSIANO DA SILVA MILHOMEM
Secretário

